Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.169 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a autorização para o Executivo implantar a Vigilância/ Sanitária no Município de Cabreúva".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar/ através do seu Departamento de Saúde, a Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º - A Vigilância Sanitária terá como fim o controle da alimentação pública, do meio ambiente, do lançamento de águas, de lixo, da criação de animais, no perímetro urbano do Município de Cabreúva, nos termos da Legislação Municipal vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e regulamentada / por decreto, caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de novembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-